



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Gabinete da Presidência

- À DAPLEN  
- À DAC 4126-6  
09.05.15  
*[Signature]*

Assunto do Relatório Gabinete da Presidência
N.º de Entrada <u>311801</u>
Classificação <u>10102/01/1/1</u>
Data <u>09/05/15</u>

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de  
Sua Excelência o Presidente  
da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

2009 15-05-09

ASSUNTO: PARECER DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 261/X - "AUTORIZA O GOVERNO A ESTABELECEER AS NORMAS A QUE DEVEM OBEDECER O XV RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO E O V RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO (CENSOS 2011)".

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de remeter a V. Exa. cópia do parecer solicitado, sobre a Proposta de Lei supramencionado.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete,

*[Signature]*  
Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI 261/X – QUE  
“AUTORIZA O GOVERNO A ESTABELECEER AS NORMAS A QUE DEVEM  
OBEDECER O XV RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO E O V  
RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO (CENSOS 2011)”.**

**PONTA DELGADA, 15 DE MAIO DE 2009**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Maio de 2009, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 261/X – que “Autoriza o Governo a estabelecer as normas a que devem obedecer o XV Recenseamento Geral da População e o V Recenseamento Geral da Habitação (Censos 2011)”

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

Esta iniciativa consubstancia uma Proposta de Lei em que a Assembleia da República concede autorização ao Governo para legislar sobre a realização dos Censos 2011.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na Proposta de Lei estabelece-se que para a realização dos Censos 2011 será necessário inserir a variável religião nos questionários, a qual, revestindo a natureza de dado pessoal sensível, será objecto de resposta facultativa.

Torna-se igualmente necessário prever que os instrumentos de notação, transpostos para suporte digital e guardados pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., só possam ser utilizados para fins estatísticos ou históricos, sem definir um prazo de conservação.

Tendo em conta que a informação obtida é objecto de tratamento estatístico no sentido de garantir a sua consistência global, é restringido o acesso aos dados pessoais por parte dos respectivos titulares, após a conclusão das operações de recolha dos mesmos, e até ao momento da divulgação dos resultados definitivos dos Censos 2011.

Após essa divulgação, o acesso aos dados, por parte dos seus titulares, apenas pode ser recusado com base em impossibilidade técnica de reconstituição dos mesmos após o respectivo tratamento estatístico ou com base no custo desproporcionado das operações técnicas necessárias para assegurar o acesso.

É estabelecido um sistema de controlo e avaliação da qualidade, durante os trabalhos de recolha dos questionários, que deverá permitir a detecção e correcção das situações mais críticas no que se refere à qualidade da informação recolhida.

No entanto sublinhamos que a Comissão de Economia emitiu parecer, no passado dia 17 de Abril de 2008, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas a que devem obedecer os Censos 2011, Projecto esse que está na origem da presente proposta de autorização legislativa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Esta iniciativa tem aplicação directa na Região Autónoma dos Açores, sendo que a entidade competente nesta Região para coordenar a realização das operações censitárias é o Serviço Regional de Estatística dos Açores (o que já aconteceu nos Censos 2001).

A Subcomissão deliberou por maioria, como os votos a favor do PS, CDS/PP e do BE e a abstenção do PSD, nada ter a opor.

O Relator

Handwritten signature of Francisco V. César.

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Handwritten signature of the President.

